



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA 29/01/16 – 09h00

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Extraordinária, a qual foi presidida por Marcela Eriana Rasera Ambrosano. Estiveram presentes os conselheiros: Ariane Zem, Euclídia Maria B. L. Fioravante, Maria Madalena Tricânico de C. Silveira, Marcolino Malosso Filho, Solange Adriana Tonin Spironello, Valquiria dos Santos Ferreira Lima, Maria Cristiana Cogo. **Justificou ausência:** Barbara Rochelle Rizzolo, Janete Celi Soares Sanches, Nidia Lissia S. Salvaia, Patricia Fernanda Barbosa. **Ausentes:** Adriana de Fátima Abreu, Ângela Maria Sturion. **Participantes:** Darlene de L. Pessoa, Sandra. M. Gimenes, Rodolpho Hoff Junior. Marcela deu início a reunião onde explicou que a conselheira Solange assumirá a apresentação dos trabalhos. Solange solicita auxílio dos conselheiros que atuam há mais tempo para explanação do fluxo de atendimento a criança e adolescente, e lembra que o fluxo envolveu atores da rede para sua construção, pontua que houve mudanças no protocolo e não no fluxo. Solange deu início a leitura do documento que já está sendo aplicado. O primeiro protocolo de encaminhamento de ações a ser explanado foi Violência Sexual contra crianças e adolescentes. Durante a leitura, professora Telma sugere que no item 4.1 seja alterado o texto levando em consideração que caso o Conselho Tutelar não possa acompanhar a criança e o adolescente, seja interessante incluir que o responsável legal sendo o agressor não deve acompanhar a criança. Telma segue sugerindo que o item 07 venha como item 01, e que seu sub itens (7.1,7.2,7.3, e 7.4) são ações concomitantes, os encaminhamentos são sequenciais. Item 8.1 sugere que os instrumentais sejam alterados e incluído o serviço do CRAMI. Solange questiona se enquanto Conselho poderíamos alterar um documento que foi construído em rede e que as observações serão compartilhadas com os atores envolvidos na elaboração do fluxo. A conselheira tutelar Darlene coloca que o protocolo é que, o documento não deveria mudar, é o único documento que foi revisado para tornar-se resolução. Euclídia verificará se houve a resolução. Houve alterações de protocolo pois alguns serviços foram alterados. Marcolino pondera que em reuniões anteriores estabeleceu-se que a cada 06 meses o fluxo seria revisto e caso seja pertinente o fluxo será levado para discussão, coletando as sugestões e colocando nos encaminhamentos, verificando junto a SEMDES para análise. Marcolino, sugere que seja criada uma comissão para discussão do fluxo e suas mudanças, tornando a discussão mais produtiva e otimizada.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Passa-se neste momento para o Protocolo e Fluxo de atendimento a criança em situação de rua. Referindo-se a este tema a conselheira tutelar Darlene, sugere a possibilidade das crianças e adolescentes conhecerem o projeto CASE e Educando pelo esporte, oferecendo como sugestões de projetos. Telma, refere que poderia ser elaborado um material de divulgação e conhecimento dos projetos instruindo assim crianças e adolescentes. Mediante o término de horário de reunião Marcolino sugere que todos os presentes na reunião realizassem a leitura do documento e elencassem as sugestões. Telma mostra-se favorável a retomada da discussão com os atores para apresentação das alterações. O arquivo será encaminhado em PDF e a metodologia será discutida em reunião ordinária. Dando sequência a pauta fez-se a leitura da resposta do ofício 021/2016 solicitando esclarecimentos sobre a lei 80/90 artigo 111. Representações do mês: A partir da análise dos relatórios referente a frequência irregular e evasão escolar, estabeleceu protocolos em conjunto com a Secretaria da Educação. Euclidia comenta sobre a falta de informação pelas escolas, e convida os conselheiros tutelares a participarem da discussão deste assunto, uma vez que estes atores entendem a realidade. Euclidia pergunta quem aciona e como aciona os conselheiros tutelares em plantão, uma vez que a Secretaria da educação apresenta demandas em horário de plantão. Darlene refere que a escola deve acionar a delegacia. Finalizada a reunião eu, Ariane Zem, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Marcela Eriana. R. Ambrosano  
Vice-Presidente

Ariane Zem  
1º Secretária

Euclidia Maria B. L. Fioravante  
Conselheira

Maria Madalena Tricânico de C. Silveira  
Conselheira

Marcolino Malosso Filho  
Conselheiro

Solange Adriana Tonin Spironello  
Conselheira

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Valquiria dos Santos Ferreira Lima  
Conselheira

Maria Cristina Cogo  
Conselheira

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.